



ômore

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.542, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.992

" Dispõe sobre doação de imóvel municipal. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos domínios do Município, uma área de terreno originariamente destinada a praça pública, localizada entre as Ruas Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga Rua B), Lucinda de Souza Magina (antiga Rua A), Sebastião Vieira da Silva e os lotes 14 e 15 da Quadra ~~BI~~ do loteamento denominado Village Nesralla Rubez, no Município de Cruzeiro - SP, abaixo caracterizada:

" A área tem a forma regular, tendo o seu início no ponto 1, cruzamento da Rua Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga Rua B) com a Rua Sebastião Vieira da Silva, segue no alinhamento da Rua Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga Rua B), até o ponto 2, com uma distância de 20,20 m; do ponto 2, deflete a direita, segue até o ponto 3, confrontando com os lotes 14 e 15 da Quadra II do loteamento denominado Village Nesralla Rubez, com uma distância de 49,60 m; do ponto 3, deflete a direita, segue até o ponto 4, confrontando com a Rua Lucinda de Souza Magina (antiga Rua A), com uma distância de 20,20 m; do ponto 4, deflete a direita, segue no alinhamento da Rua Sebastião Vieira da Silva, até o ponto 1, com uma distância de 49,60 m, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área 1.001,92 m² (hum mil e hum metros quadrados e noventa e dois de címetros quadrados). "

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO - CAMPINAS**, a área de terreno descrita no artigo anterior, para o fim especial de nela ser edificado o prédio da **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRUZEIRO**.

§ 1º - A conclusão da edificação de que trata este artigo terá, obr



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.542, de 19.02.92

PROCURADORIA JURÍDICA

(obri)gatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos, devendo a entidade donatária estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.

§ 2º - A extinção das atividades da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRUZEIRO importará na anulação da doação, revertendo para o Município, sem qualquer indenização, seja a que título for, as benfeitorias agregadas no imó vel doado.

§ 3º - As despesas decorrentes da formalização do Instrumento de Doa ção correrão por conta da entidade donatária.

Artigo 3º - Considerando o relevante interesse público na medida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade donatária, visando a conjugação de esforços para a construção do pré dio da JUNTA DE CONCILIAÇÃO, na forma a ser disposta em instrumento próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.087, de 30 de novembro de 1.988 e 2.314, de 04 de junho de 1.990.

Cruzeiro, 19 de fevereiro de 1.992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzei ro, em 19 de fevereiro de 1.992.

WALTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria